

ra Municipal de Pelotas
Documento Protocolado
nº 3880
10/06/15
Responsável:



Município de Pelotas-16-Jun-2015-10:11-003880-1/2

MUNICÍPIO DE PELOTAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Vereador Marcus Cunha
Líder da Bancada do PDT

AO PLENÁRIO

A

PEDIDO DE INFORMAÇÕES

Pedido de Informações nº 100/2015 - MC
Excelentíssimo Senhor Presidente da Mesa Diretora,
Senhores Vereadores

Solicito ao Poder Executivo do Município de Pelotas a complementação do Censo do Servidor Público Municipal, nos termos da Lei Municipal 3.672/93.

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições, solicita à Mesa Diretora que encaminhe Pedido de Informações detalhadas ao Poder Executivo do Município de Pelotas sobre a complementação do Censo do Servidor Público Municipal, nos estritos termos da Lei Municipal 3.672/93.

JUSTIFICATIVA

O presente pedido de informação se justifica tendo em vista que o Ofício Gab n.º 0323/2015, em anexo, apresentou informações incompletas sobre o Censo do Servidor Público Municipal, eis que faltaram dados como por exemplo número, data de admissão, cargo e lotação dos servidores, exigências estas todas previstas no art. 2.º da Lei Municipal 3.672/93.

SALA DE SESSÕES, EM 16 DE JUNHO DE 2015.

Vereador Marcus Cunha
Líder da Bancada do PDT

Câmara Municipal de Pelotas
Documento Protocolado
Nº 3046
14/05/15
Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

COPIN nos ass. C
[Handwritten signature]

Ofício Gab. nº 0323/2015. FMTF

Pelotas-RS, 11 de maio de 2015.

Senhor Presidente,

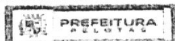
Em conformidade com o que preceitua a Lei Municipal nº 3.672/1993, encaminhamos em anexo a publicação legal referente ao Censo do Servidor Público Municipal.

Aproveito a oportunidade para colocar-me a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

[Handwritten signature]
Eduardo Leite
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Ademar Fernandes de Ornel
DD. Presidente da Câmara Municipal
Pelotas- RS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

 CENSO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
 LEI 1.672/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES
 ADMINISTRAÇÃO DIRETA

DETENTORES DE CARGOS ELETIVOS	2	0
SERVIDORES CARGOS COMISSIONADOS E SUBSÍDIOS	311	2
SERVIDORES (CONSELHEIROS TUTELARES)	30	0
SERVIDORES CELETISTAS EXTINTA FMAPEL	245	2
SERVIDORES CELETISTAS EXTINTA EMPEL	41	0
SERVIDORES CONTRATOS ADMINISTRATIVOS	457	5
SERVIDORES CELETISTAS ESTÁVEIS	411	4
SERVIDORES CELETISTAS NÃO ESTÁVEIS	773	9
SERVIDORES ESTATUTÁRIOS	5.997	72
TOTAL DE SERVIDORES	8.297	100

DADOS COMPLEMENTARES ADMINISTRAÇÃO DIRETA

SERVIDORES CEDIDOS	20	1
SERVIDORES C/FUNÇÃO GRATIFICADA	20	2
SERVIDORES ADIDOS	5	0
SERVIDORES DO SEXO MASCULINO	2.303	27
SERVIDORES DO SEXO FEMININO	5.994	72
TOTAL POR SEXO	8.297	100
SERVIDORES DE COR BRANCA	6.749	81
SERVIDORES DE COR AMARELA	1	0
SERVIDORES DE COR INDÍGENA	1	0
SERVIDORES DE COR PARDAS	86	1
SERVIDORES DE COR PRETA	908	10
SERVIDORES QUE NÃO INFORMARAM e/ou DECLARARAM COR	552	6
TOTAL POR COR	8.297	100

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

	PREVPEL	SANEP	ETERPEL	COINPEL	TOTAL	TOTAL
CARGOS EM COMISSÃO	7	11	3	1	22	2
CLT ESTÁVEL	0	106	65	21	192	20
CLT NÃO ESTÁVEL	1	130	0	0	131	14
ESTATUTÁRIO	1	589	0	0	590	63
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS	0	0	0	0	0	0
TOTAL DE SERVIDORES	9	836	68	22	935	100
SEXO MASCULINO	7	712	41	12	772	82
SEXO FEMININO	2	124	27	10	163	17
TOTAL POR SEXO	9	836	68	22	935	100
BRANCA	9	672	54	20	755	80
PRETA	0	90	10	2	102	10
PARDAS	0	28	4	0	32	3
AMARELA	0	0	0	0	0	0
SERVIDORES QUE NÃO INFORMARAM e/ou DECLARARAM COR	0	46	0	0	46	4
TOTAL POR COR	9	836	68	22	935	100

DADOS COMPLEMENTARES ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

SERVIDORES C/FUNÇÃO GRATIFICADA	
SERVIDORES ADIDOS	
SERVIDORES CEDIDOS	
SERVIDORES INATIVOS SANEP	
NÚMEROS DE PENSIONISTAS MANTIDOS PELO RPPS (PREVPEL)	
SERVIDORES INATIVOS EXTINTA CAIXA DE PENSÕES	
SERVIDORES INATIVOS MANTIDOS PELO RPPS (PREVPEL)	
SERVIDORES INATIVOS PREVPEL LEI Nº 4.893/2003	

NÚMEROS FINAIS SERVIDORES ATIVOS CENSO 2015 - ADM DIRETA E INDIRETA

	DIRETA	INDIRETA	TOTAL	%
DETENTORES DE CARGOS ELETIVOS	2	0	2	0
SERVIDORES CARGOS COMISSIONADOS E SUBSÍDIOS	311	22	333	3
SERVIDORES (CONSELHEIROS TUTELARES)	30	0	30	0
SERVIDORES CELETISTAS EXTINTA FMAPEL	245	0	245	2
SERVIDORES CELETISTAS EXTINTA EMPEL	41	0	41	0
SERVIDORES COM CONTRATO ADMINISTRATIVO	457	0	457	5
SERVIDORES CELETISTAS ESTÁVEIS	451	192	643	6
SERVIDORES CELETISTAS NÃO ESTÁVEIS	733	131	864	9
SERVIDORES ESTATUTÁRIOS	5.997	590	6.587	73
TOTAL DE SERVIDORES	8.297	935	9.232	100

	DIRETA	INDIRETA	TOTAL	%
SERVIDORES DO SEXO MASCULINO	2.303	772	3.075	33
SERVIDORES DO SEXO FEMININO	5.994	163	6.157	66
TOTAL POR SEXO	8.297	935	9.232	100

	DIRETA	INDIRETA	TOTAL	%
SERVIDORES DE COR BRANCA	6.749	755	7.504	81
SERVIDORES DE COR PRETA	908	102	1.010	10
SERVIDORES DE COR AMARELA	1	0	1	0
SERVIDORES DE COR INDÍGENA	1	0	1	0
SERVIDORES DE COR PARDAS	86	32	118	1
SERVIDORES QUE NÃO INFORMARAM NEM DECLARAM COR	552	46	598	6
TOTAL DE SERVIDORES	8.297	935	9.232	100

NÚMEROS FINAIS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS - CENSO 2015

NÚMEROS FINAIS SERVIDORES ATIVOS (OCUPAM CARGOS OU EMPREGOS E MANDATO ELETIVO) ADM. DIRETA	8.297	74
NÚMEROS FINAIS SERVIDORES ATIVOS (OCUPAM CARGOS OU EMPREGOS) ADM. INDIRETA E AUTARQUIAS	935	8
NÚMEROS FINAIS SERVIDORES INATIVOS EXTINTA CAIXA DE PENSÕES	5	0
NÚMEROS FINAIS INATIVOS MANTIDOS PELO RPPS (PREVPEL)	755	8
NÚMEROS FINAIS SERVIDORES INATIVOS LEI Nº 4.893/2003	598	6
NÚMEROS FINAIS PENSIONISTAS SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO	18	0
NÚMEROS FINAIS PENSIONISTAS MANTIDOS PELO RPPS (PREVPEL)	485	4

LEI Nº 3.672

Determina a realização do primeiro Censo do Servidor Público Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, obrigado a realizar "Primeiro Censo do Servidor Público Municipal", tanto da Administração Direta como da Indireta, dentro de, no máximo, noventa (90) dias contados da publicação desta Lei.

Art. 2º - Do censo referido no artigo 1º, constarão os seguintes dados:

I - Número, data de admissão, nome, cargo e lotação de todos os servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, estáveis;

II - Número, data de admissão, nome, cargo e lotação de todos os servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, não estáveis;

III - Número, data de admissão, nome, cargo e lotação de todos os servidores regidos pelo Estatuto do Servidor Público Municipal;

IV - Número, data de admissão, nome, cargo de todos os servidores inativos, mantidos pelo Poder Público Municipal;

V - Número, data de admissão, nome e cargo de todos os servidores lotados na FASP;

VI - Número, data de admissão, nome e lotação de todos os servidores detentores de FG's ou CC's;

VII - Número, data de admissão, nome, cargo e lotação de todos os servidores cedidos outras instituições;

VIII - Número, data de admissão, nome, cargo e lotação de todos os servidores contratados em caráter emergencial, constando o prazo do contrato.

Art. 3º - Concluído o censo, em dez dias será publicado oficialmente na Imprensa e remetido cópia ao Poder Legislativo.

Art. 4º - Anualmente, no mês de abril, será realizado o recenseamento na forma desta Lei, sendo, até dez de maio, cumprido o disposto no artigo 3º.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 10 DE MAIO DE 1993

IRAJÁ ANDARA RODRIGUES
Prefeito

Registre-se e publique-se

GILBERTO ARAGON DOS SANTOS
Secretário de Governo